



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO Ver. Flávia Carvalho
* AVENIDA JOÃO NAVES DE ÁVILA, 1617, GABINETE 11, SANTA MÔNICA, 38.408-144, UBERLÂNDIA - MG

MINUTA DE PROJETO Nº 20866/2019

Aprovado em: 13-08-2019

Of. Nº: _____/2024

Data: ____/____/____

Presidente Atual Ver. Baiano

Excelentíssimo Senhor Presidente,

MINUTA DE INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI (anexo), com vistas a criação das Academias Inclusivas, consistente na instalação de aparelhos para atividades físicas adaptados nas academias ao ar livre de nosso Município.

- JUSTIFICATIVA -

Inicialmente cumpre salientar que a presente indicação legislativa coaduna com políticas públicas de inclusão da pessoa com deficiência previsto no Capítulo IX da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), suplementando legislações federais e estaduais, como faculta a Constituição Federal no seu art. 30, II, e ainda como determinado no art. 125, VIII, da Lei Orgânica Municipal.

A criação das Academias Inclusivas, consistente na instalação de aparelhos para atividades físicas adaptados, nas academias ao ar livre de nosso Município, visa o fomento não apenas das atividades físicas, mas também o estímulo e cooperação para uma maior e melhor socialização, desenvolvimento físico e intelectual de cidadãos com deficiência.

Logo é notório que a utilização de equipamentos adaptados (máquina de tríceps, máquina supino vertical, máquina remada sentada, máquina abdominal, máquina twist, jogo de barras paralelas, máquina giro de punho, e bicicleta de mão), contribui de forma impar para a melhora da qualidade de vida das pessoas com deficiência, favorecendo a reabilitação física, postura, mobilidade e independência nas atividades da vida diária das pessoas com deficiência.

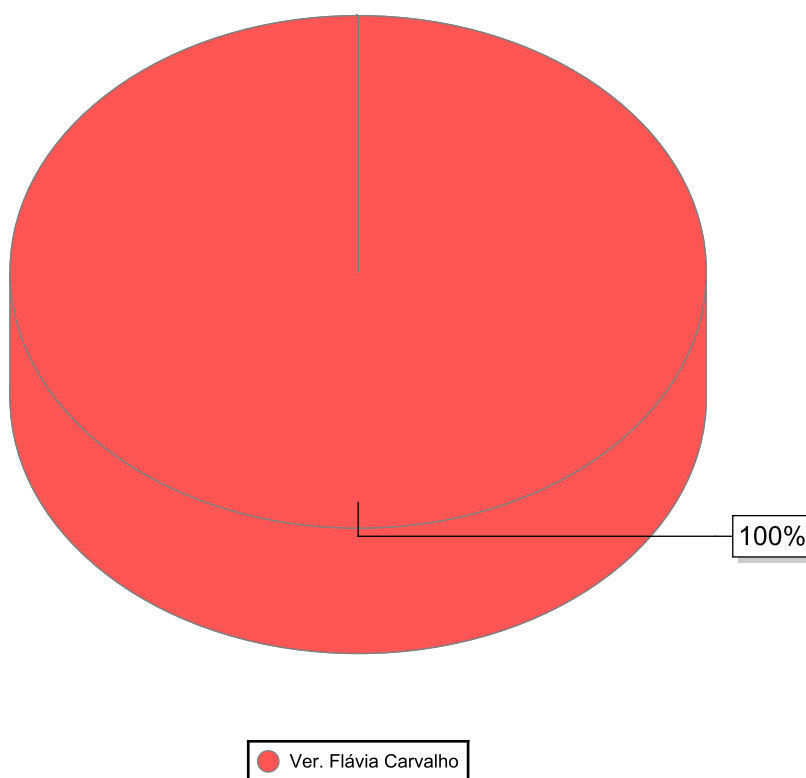
De acordo com o art. 233, da Resolução nº 031/02, REQUEREMOS a Vossa Excelência que seja encaminhado à GABINETE DO PREFEITO

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2019

Flávia Carvalho

Ver. Flávia Carvalho

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA



Nome	Quantidade
Ver. Flávia Carvalho	1
Total	1

INSTITUI AS ACADEMIAS INCLUSIVAS ATRAVÉS DA INSTALAÇÃO DE APARELHO PARA ATIVIDADES FÍSICAS ADAPTADOS AO USO POR PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NAS ACADEMIAS AO AR LIVRE NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA APROVA:

Art. 1º Esta Lei institui as Academias Inclusivas, que consiste na instalação de aparelhos para atividades físicas adaptados ao uso por pessoas com deficiência nas academias ao ar livre existentes que passarem por reforma, e as que forem construídas no Município de Uberlândia.

§1º: Havendo nova construção ou reforma de academias ao ar livre, seja em locais público ou privado de uso público no Município de Uberlândia, deverá ser instalado no mínimo 01 (um) aparelho para atividade física adaptado ao uso por pessoas com deficiência.

§2º: Poderá o Município de Uberlândia exigir nos editais de licitações para construção ou reforma de academias ao ar livre, que as contratadas respeitem o mínimo de aparelho para atividade física adaptado ao uso por pessoas com deficiência estabelecido no § 1º deste artigo.

§3º: Fica o Poder Executivo autorizado a delegar à iniciativa privada, por meio de parceria público-privada, nos termos estabelecidos pela Lei Municipal nº 10.776, de 13 de maio de 2011, a realização da obrigação disposta no “caput” deste artigo.

Art. 2º São finalidades das Academias Inclusivas:

I- estimular a prática de exercício físico regular para pessoas com deficiência;

II- desenvolver e estimular espaços de inclusão social;

III- executar ações eventos e campanhas voltadas à educação continuada em saúde e bons hábitos das pessoas com deficiência;

IV- Incluir a atividade física regular como fator importante ao desenvolvimento de políticas públicas de saúde das pessoas com deficiência.

Art.3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.